Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº667 DE 04 DE ABRIL DE 1994

Altera o artigo 1º, o artigo 12 e, o ítem 07 do artigo 16 da Lei Municipal nº39/83 que trata de transporte coletivo rodoviário.

ILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lei 39/83, em seu artigo 1º passa ter a seguinte redação:

"O Transporte Coletivo Rodoviário de passageiros, em ônibus ou micro ônibus, realizado no Território deste Município, é um serviço público e será explorado diretamente ou mediante autorização ou concessão."

ARTIGO 2º - Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº39/93, que passa ter a seguinte redação:

" Ao vencedor ou vencedores da concorrência, será outorgada a autorização para os serviços. A caução referida no artigo 11, letra "d", da Lei nº39/83, não será devolvida ao vencedor da concorrência de imediato, ficando retidos até que precluso o prazo de início dos serviços, sem que tenham ocorridos.

ARTIGO 3º - Modifica o ítem 07 do artigo 16 do Diploma Legal citado nos artigos anteriores, passando ter o seguinte teor:

" Ítem 09 - Segurar os passageiros contra acidentes com seguro não obrigatório além do DPVAT e as bagagens e encomendas contra danos e estravios."

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

ARTIGO 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº39/83.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE ABRIL DE 1994.

EILDO SIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.